



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 29/2022-PMGP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Requerentes: Pregoeiro

Tratam os autos de Processo Licitatório, Pregão Eletrônico, sendo o objeto, aquisição de instrumentos e acessórios para banda fanfarra de escolas municipais.

DO CONTROLE INTERNO

Seu embasamento legal, assim como as finalidades, dentre outras competências, está esculpido no artigo nº 70 da CF/88, assim como na Lei Municipal Complementar de nº 003/2021, e destaco o artigo 279 do RI/TCM/PA Ato nº 23/2020, o qual esmiuça, de forma taxativa os deveres do Controle Interno de seus jurisdicionados, sendo esse, *ipsis litteris*:

I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;

II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios;

IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DO OBJETO

Aquisição de instrumentos e acessórios para banda fanfarra de escolas municipais.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada Pregão, bem como a Lei nº 8.666/93 cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade, assim como o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Os exames dos atos realizados na fase interna encontram-se especificados no parecer inicial deste processo, porém, a presente análise foi elaborada no processo como um todo, com atenção voltada a fase externa, compreendendo todo o processo administrativo face a homologação do agente competente. Como segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa unificadas no Termo de Referência, assinado pelas autoridades competentes;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação da comissão de licitação;
- e) Consta nos autos a portaria de designação do pregoeiro;
- f) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) Consta Parecer Técnico Jurídico sobre o Edital de seus anexos de nº **112/2022/PROGEM/LIC/PMGP**;
- i) O edital está devidamente publicado;
- j) Consta nos autos de forma digital, gravada em mídia do tipo CD-R com os seguintes documentos: proposta comercial, documentos de habilitação, vencedor do processo, ata da sessão de disputa, proposta inicial, proposta realinhada, adjudicação e vencedor adjudicado;
- k) Não foram observados nos autos recursos.
- l) Existe termo de Adjudicação aos vencedores assinado pelo Pregoeiro;
- m) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº **119/2022/PROGEM/LIC/PMGP**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

- n) Consta Termo de Adjudicação em nome das empresas **R N FERNANDES GOMES**, CNPJ: **29.441.327/0001-80**, no valor de **R\$ 50.683,00**;

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes. Portanto ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico conclusivo, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do referido processo, estando **APTO A GERAR DESPESAS** para a municipalidade.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos. É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará, 30 de agosto de 2022.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Decreto 007/2021/GP/PMGP